



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DO DESEMBARGADOR LEANDRO DOS SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060996-64.2012.815.2001

RELATOR : Juiz Convocado ONALDO ROCHA DE QUEIROGA

APELANTE : Telma de Aguiar Mendes

ADVOGADO : Evandro José Barbosa – OAB/PB: 6.688

APELADA : BV – Financeira S/A

ADVOGADO : Marina Bastos da Porciúncula Benghi – OAB/PB: 32.505-A

APELAÇÃO CÍVEL. INTEMPESTIVIDADE.
DECISÃO MONOCRÁTICA. HIPÓTESE DO ART.
1.011, I c/c 932, III, do CPC. NÃO
CONHECIMENTO DO APELO.

- É intempestiva a Apelação interposta após o decurso do prazo legal de 15 (quinze) dias.

Vistos, etc.

Trata-se de Apelação Cível interposta por Telma de Aguiar Mendes contra Sentença proferida nos autos da Ação Revisional de Contrato ajuizada contra a BV Financeira, que julgou improcedente o pedido aduzido na inicial.

Contrarrazões, fls. 187/200.

Intimado para se pronunciar acerca da possível intempestividade, o Recorrente ficou-se inerte.

É o relatório.

DECIDO

Conforme se extrai dos autos, a Recorrente foi intimada da Sentença no dia 17 de outubro de 2017, contudo, conforme se constata, no rosto da Petição Recursal, o Apelo foi protocolizado em 10 de novembro de

2017, quando o termo final era 08 de novembro, ou seja, de maneira intempestiva.

Diante do exposto, aplicando o art. 1.011, I c/c 932, III, do CPC, **NÃO CONHEÇO** do Apelo, dada sua patente intempestividade.

Publique-se. Intimações necessárias.

João Pessoa, 13 de julho de 2018

Juiz Convocado ONALDO ROCHA DE QUEIROGA
Relator

